



FARIAS VIEIRA &
SERRALVA RODRIGUES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO RECIFE –
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

ANA MARIA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.981.066, e inscrita no CPF sob o nº 079.582.094-10, residente e domiciliada na Sitio Cafuba, nº 990, Zona Rural Vertentes Seca, Passira/PE, CEP: 55650-000, vem por meio de seus procuradores constituídos conforme procuração anexada (doc. 01), com escritório profissional localizado no endereço constante no rodapé da folha, onde recebem as intimações de estilo sob pena de nulidade, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, consoante as razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Em preliminar, requer-se que seja concedido à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, declarando, de forma expressa, que esta não possui condições de efetuar o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento. Pedido que se faz nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e da declaração de hipossuficiência em anexo (doc. 02).

1

Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 35 - Boa Vista – Recife-PE - CEP: 50.050-100 – Tel. (81) 3221.5398
Rua Cinco de Maio, nº 71 – Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
www.fvsradvogados.com





DO DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Desmerece maior digressão a respeito do fato ululante que é a impossibilidade técnica de conciliação em processos cuja natureza é a cobrança de valores do Seguro DPVAT, sem que antes ocorra a perícia técnica judicial, que ora já se requer, a ser determinada por esse MM. Juízo e realizada por profissional de sua confiança.

Desse modo, restando claro que a audiência de conciliação prévia, como prevista no art. 334 do CPC, neste caso, teria um condão de meramente protelar a satisfação da lide, sem haver qualquer possibilidade de conciliação, é que a autora reafirma o seu desinteresse nesta garantia processual, requerendo que, em seu lugar, dê-se a perícia médica judicial, cujo objetivo será comprovar as inúmeras lesões por ela sofridas em decorrência de sinistro que lhe acometeu e adiante será relatado.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS

DOS FATOS

A autora foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 28.10.2018, a 00h e 37min, na PE-95 em Limoeiro, tendo sido atendida pelo SAMU e levada primeiramente ao Hospital José Fernandes Salsa, naquela cidade, e, posteriormente, removida para o Hospital da Restauração – Governador Paulo Guerra, conforme se verifica da declaração contida nos anexos (doc. 03).

Ao chegar no Hospital Regional José Fernandes Salsa, a autora foi atestada morta, tendo os médicos colocado sobre si um pano. Somente após ter espasmos é que a equipe médica do referido hospital iniciou os primeiros socorros, enviando-a ao Hospital da Restauração, onde, como se verifica de seu prontuário inicial, chegou com politraumatismo, fratura da clavícula, do ramo isquiopúbico esquerdo (bacia), fratura do sacro e lesões na coluna cervical (doc. 04).

Em decorrência desses traumas, a autora foi submetida a uma série de cirurgias e tantos quantos tratamentos, tendo permanecido no hospital por dois meses e, após, submetida a um chamado tratamento conservador, incluindo fisioterapias, a fim de sanar as dores e as reduções de capacidade de movimento por ela sofridas.

Por esse motivo, conforme os documentos que instruem essa petição inicial, a autora retornou para acompanhamento de evolução ao consultório do Dr. Geraldo de Sá Carneiro em





28.01.2019, na qual recomendou-lhe o especialista a permanência no tratamento e, ainda, mais recentemente, em 23.03.2020, sem melhora em seu quadro clínico.

Vendo que não houve evolução de seu quadro clínico, não resta outra solução à autora senão recorrer a esse MM. Juízo, para que determine a realização de perícia médica judicial para obter da ré reparação civil às lesões que, por certo, restam consolidadas.

Essa, em síntese, a demanda.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É de conhecimento comum que o pagamento de seguro DPVAT, para sinistros anteriores à 2021, são de responsabilidade da Seguradora Líder do Consórcio de Seguros S.A e regidos pela Lei nº 6.194/74. Nesse contexto, importa transcrever o art. 2º do mencionado texto legal, que acresce a alínea “l”, ao Decreto-lei nº 73/66:

Art. 20. Sem prejuízo no disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, **a pessoas transportadas ou não.**
(grifou-se)

Portanto, sendo o caso dos autos, a autora faz jus à indenização contida no art. 3º da mesma legislação, qual seja, a Lei nº 6194/74, conforme:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





Restando claro que, de tudo o que consta dos autos, a autora se enquadra nas ditas hipóteses de cabimento para a concessão do Seguro DPVAT, reitera-se o requerimento para que seja realizada perícia médica, a fim de: a) constatar a existência de lesões indenizáveis segundo o art. 3º da Lei 6194/74; e b) determinar a delimitação dessas lesões, a fim de que se enquadre naquilo que determina o anexo I da referida lei, aferindo-se o quantum indenizatório.

Eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão da autora em obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de V. Exa. para obter a satisfação da lide posta nestes autos.

DO PEDIDO

Por tudo exposto, serve a presente Ação para requerer a Vossa Excelência que se digne a:

I. Ordenar a CITAÇÃO DAS REQUERIDAS no endereço inicialmente indicado, para que apresente a defesa que tiver, e, ao final, julgar PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, sendo a ré condenada nos seguintes termos:

a) Preliminarmente a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pleiteante por ser pobre na forma da Lei, nos ditames do art. 98 e ss., do CPC;

b) Ainda preliminarmente reafirma-se o desinteresse em realização de Audiência de Conciliação, conforme determina o art. 334 do CPC, requerendo a realização de perícia médica judicial, a fim de confirmar as lesões sofridas pela autora, bem como sua extensão;

c) No mérito, condenar a empresa ré ao pagamento dos valores referentes aos Seguro DPVAT à autora, no limite de 13.500,00, conforme gradação da lesão a ser aferida na já requerida perícia médica, incluindo-se os devidos consectários legais, nos moldes do que impõe a Súmula 54 do STJ, ou seja, retrocedendo-os à data do sinistro;

d) Igualmente, requer a condenação da empresa ré nas custas processuais e nos honorários de sucumbências, na razão de 20% sobre o valor da condenação, conforme manda o art. 86 do CPC;

Declara-se a autenticidade das cópias dos documentos rubricados, acostados à exordial, com fundamento disposto no art. 425, IV, NCPC. Protestamos provar o alegado por qualquer meio de prova válida no direito.

4





FARIAS VIEIRA &
SERRALVA RODRIGUES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que, pede deferimento.
Recife/PE, 26 de janeiro de 2022.

GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
Advogado – OAB/PE 26.798

HUGO ANTONIO FARIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado – OAB/PE 32.948

Rua Bispo Cardoso Ayres, n.º 35 - Boa Vista – Recife-PE - CEP: 50.050-100 – Tel. (81) 3221.5398
Rua Cinco de Maio, n.º 71 – Centro – Goiana/PE – CEP: 55.900-000
www.fvsradvogados.com

5



Assinado eletronicamente por: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES - 28/01/2022 07:34:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012807345518800000095583680>
Número do documento: 22012807345518800000095583680

Num. 97695551 - Pág. 5